



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.729 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento, com atendimento ao público, dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO/RS LUIZ AFFONSO TREVISAN, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o art. 57 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), e determina medidas emergenciais sanitárias e de afastamento social para todo Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.184, de 16 de abril de 2020, que novamente reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), e determina a possibilidade de abertura, para atendimento ao público, dos estabelecimentos comerciais, mediante cumprimento de requisitos mínimos impostos pelo Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.720, de 03 de abril, que declarou a calamidade pública no âmbito do Município de Sobradinho e dispôs sobre



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a Portaria nº 270, de 16 de abril de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que regulamenta o § 4º do art. 5º do Decreto Estadual nº 55.154/2020, com requisitos para a abertura de estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO que, no Município de Sobradinho, até esta data, o número de pessoas suspeitas, conforme inquéritos epidemiológicos, é de 40% e 04% precisaram de internação hospitalar, sendo que desta todas testaram negativas para COVID19;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, não ocorreu nenhum óbito no Município, representando, localmente, uma taxa de letalidade de 0%;

CONSIDERANDO Boletim Epidemiológico nº 07, do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – Covid-19, da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde, que recomenda aos municípios, Distrito Federal e Estados, desde 13 de abril, que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS), objetivando promover o retorno gradual às atividades laborais com segurança, evitando uma explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha do tempo de absorver;

CONSIDERANDO os dados técnicos dos leitos apresentados pelo Hospital São João Evangelista acerca da ocupação de leitos no Município, que viabilizam, no momento, a utilização do sistema de DSS; 35 leitos, sendo quatro leitos semi-intensivos e com equipamentos em aguardo para ampliação de mais dois leitos hospitalares para COVID19



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO os dados técnicos dos leitos apresentados pelo Hospital Dr. Homero Menezes acerca da ocupação de leitos no Município, que viabilizam, no momento, a utilização do sistema de DSS; com 45 leitos hospitalares para COVID119

CONSIDERANDO plano de contingenciamento para enfrentamento da Covid-19, da 8ª Coordenadoria Regional de Saúde e do Município;

CONSIDERANDO que no informe epidemiológico da Secretaria Estadual de Saúde do dia 14/04, atualizado até às 16h, não constam casos confirmados de Covid-19 nos municípios de Sobradinho, Arroio do Tigre, Passa Sete, Lagoa Bonita do Sul, Lagoão, Ibarama e Segredo;

CONSIDERANDO que em Sobradinho, até a presente data, não há casos confirmados de Covid-19;

CONSIDERANDO que o Estado possui informações técnico-científicas aprofundadas a respeito da pandemia do Coronavírus, bem como da atual situação epidemiológica no estado;

CONSIDERANDO que o índice de letalidade em decorrência do Covid-19 no Rio Grande do Sul é de 2,5%, estando na 25ª posição entre as 27 unidades federativas;

CONSIDERANDO que, conforme o Decreto Estadual, os municípios que não integram as regiões metropolitanas da capital e da Serra – áreas com mais incidência de casos confirmados de Covid-19 – poderão flexibilizar as vedações ao comércio;

CONSIDERANDO que 375 profissionais da saúde já foram vacinados contra a gripe, o que corresponde a 82.96% da meta a ser alcançada;

CONSIDERANDO que 2.074 idosos também já foram vacinados contra a gripe, significando 103.24% do total a ser alcançado;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a vacinação precoce dos idosos foi realizada no intuito de fazer o diagnóstico diferencial para influenza em virtude que estamos em período de sazonalidade da mesma por exclusão do Covid-19,

CONSIDERANDO que a vacinação em idosos, no estado do Rio Grande do Sul, foi uma ação implementada pelo Ministério da Saúde também como forma de diminuir a necessidade de internação dos mesmos em hospitais e, em consequência, aumentar a capacidade de leitos hospitalares;

CONSIDERANDO que o Estado possui informações técnico-científicas aprofundadas a respeito da pandemia do Coronavírus, bem como da atual situação epidemiológica no estado;

CONSIDERANDO o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz e boca do usuário no ambiente e superfícies, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na retenção de contaminação e maior proteção da população, resultando na diminuição de novos casos de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e o compromisso da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem esse período com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida durante a o isolamento;

CONSIDERANDO, parecer da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo sobre a importância de retorno das atividades do comércio local para o equilíbrio econômico e social;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a CASSIS e SINDILOJAS entregaram abaixo assinado a Administração Municipal com 120 (cento e vinte) assinaturas dos proprietários do comércio local para abertura do comércio

CONSIDERANDO que o fechamento de determinados estabelecimentos comerciais fomenta a prática de atividades mercantis clandestinas e que representam maior risco para o contágio (entrega de roupas condicionais e outras situações);

CONSIDERANDO que Poder Executivo de Sobradinho já realizou capacitação de enfrentamento ao coronavírus, para empresas, com total de 117 empresas;

CONSIDERANDO que as capacitações acima referidas serão mantidas no decorrer dos próximos meses;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento, com atendimento ao público, de todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, em todo o território do Município de Sobradinho, observadas as medidas de cumprimento obrigatório de que trata o art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e do art. 3º do Decreto Municipal n.º 6.720 de 03 de abril de 2020 ambas com suas respectivas alterações, a contar da publicação deste Decreto.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 2º Ficam determinadas, diante das evidências científicas e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território do Município de Sobradinho as medidas de que trata este Decreto, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e Decreto 6.720 de 03 de abril de 2020 e suas respectivas alterações.

CAPÍTULO II

DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS e EMPRESARIAIS

Seção I

Das atividades comerciais e empresariais em geral e dos prestadores de serviços

Art. 3º O funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, previstos na forma do art. 1º, localizados no território do Município de Sobradinho, devem obrigatoriamente seguir todas as medidas que trata o art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e o art. 3º do Decreto Municipal n.º 6720 de 03 de abril de 2020 e suas alterações, a contar da publicação deste Decreto, os seguintes requisitos:

I – reduzir o número de funcionários em atendimento adotando o revezamento dos mesmos;

II – higienizar, periodicamente, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

III – higienizar, preferencialmente após cada utilização e, periodicamente, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

IV – manter à disposição e em locais estratégicos, como na entrada do estabelecimento, nos corredores, nas portas de elevadores, balcões e mesas de atendimento, álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para utilização dos clientes e funcionários do local, que deverão realizar a higienização das mãos ao acessarem e saírem do estabelecimento;

V – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e manter pelo menos uma janela/portões aberta(os), contribuindo para a renovação de ar;

VI – proibir a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados entre outros;

VII – manter fechados e impossibilitados de uso os provadores, onde houver;

VIII – limitar o número de clientes dentro do estabelecimento a 50% de sua capacidade, podendo ser estabelecida regra mais restritiva e atentar para que o ingresso no estabelecimento seja em número proporcional à disponibilidade de atendimento a fim de evitar aglomerações;

IX – orientar que todos os produtos adquiridos pelos clientes sejam limpos previamente à entrega ao consumidor;

X – realizar a higienização de todos os produtos expostos em vitrine de forma frequente, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível;

XI – proibir os estabelecimentos de cosméticos de disponibilizarem mostruário disposto ao cliente para prova de produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras cremes hidratantes, entre outros);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

XII – exigir que os clientes antes de manusear roupas ou produtos de mostruários, higienizem as mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

XIII – disponibilizar a todos os trabalhadores, que tenham contato com o público, e obrigar a utilizar, durante o expediente de trabalho, máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, que deverão ser trocadas de acordo com os protocolos estabelecidos pelas autoridades de saúde;

XIV – adotar medidas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;

XV – limitar a utilização de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, a 50% (cinquenta por cento) na capacidade de passageiros sentados;

XVI – caso a atividade comercial necessite de mais de um trabalhador ao mesmo tempo, deverá ser observada a distância mínima de 2 metros entre eles;

XVII – providenciar, na área externa do estabelecimento, o controle de acesso a marcação de lugares reservados aos clientes, a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa;

XVIII – assegurar atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento;

XIX – manter todas as áreas ventiladas, inclusive os locais de alimentação e locais de descanso dos trabalhadores;

XX – orientar e exigir o cumprimento da determinação de que os trabalhadores devem intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente e após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum, como balcões, corrimãos, teclados de caixas, dentre outros;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

XXI – realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, pisos, barreiras físicas utilizada como equipamentos de proteção coletiva como placas transparentes, entre outros;

XXII – higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso;

XXIII – higienizar os caixas eletrônicos de autoatendimento ou qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico com álcool 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas, periodicamente;

XXIV – colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo informações e orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

XXV – recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

XXVI – os locais destinados às refeições deverão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade por uso, devendo ser organizado cronograma de utilização de forma a evitar aglomerações e trânsito entre os trabalhadores em todas as dependências e áreas de circulação, garantindo a manutenção da distância mínima de 2 (dois) metros;

XXVII – prover os lavatórios dos locais para refeição e sanitários de sabonete líquido e toalha de papel; e

XXVIII – comunicar, imediatamente, às autoridades de saúde locais, quando identificar ou souber que qualquer pessoa do estabelecimento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

(proprietários, empregados próprios ou terceirizados) apresentou sintomas de contaminação pelo COVID-19, buscando orientações médias e determinando o afastamento do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica;

XXIX – Os estabelecimentos comerciais deverão apresentar até dia 27 de abril de 2020 certificado de conclusão do curso de higiene para o coronavírus de todos os funcionários, bem como deverá estar afixado o selo de certificação que a empresa esta capacitada mediante as normativas do combate ao COVID19.

XXX – No acesso de entrada nos estabelecimentos deverá ter recipiente com solução líquida, a proporção de 100 (cem) ml de água sanitária a cada 1 (um) litro de água, bem como um funcionário realizando a higienização das mãos dos clientes com álcool gel 70%.

XXXI- O ingresso no estabelecimento dos clientes deverá ser controlado mediante fichas em material que possibilite a higienização com álcool gel 70% ou mediante tickets descartáveis.

XXXII – Os estabelecimentos comerciais deverão assinar um termo de responsabilidade que será fornecido pelo Município de Sobradinho as entidades representativas do comércio – CASSIS e SINDILOJAS – as quais ficarão responsáveis de entregar junto a Secretaria de Industria e Comércio do Município de todos os associados.

XXXIII – A empresa que não for associada as entidades representativas citadas no inciso anterior deverão comparecer na a Secretaria de Indústria e Comércio do Município para firmar assinatura.

XXXIV – Os estabelecimentos comerciais poderão realizar atendimento presencial limitado ao número de 01 (um) cliente por 01 (um) funcionário, sempre respeitando o distanciamento mínimo de 02 metros, bem como não poderá exceder a 50% a capacidade do PCCI.

XXXV – Na data da entrada em vigor do presente decreto será obrigatória a utilização de máscaras por todos os funcionários nos termos do inc. XIII e a partir do dia 27 de abril de 2020 será obrigatório para todos os



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

clientes que ingressarem no estabelecimento comercial, sob pena de incorrer nas sanções dispostas no art. 49 do Decreto Municipal 6.720 de 03 de abril de 2020.

Art. 4º Aos dirigentes de todos os estabelecimentos privados industriais, comerciais, de prestação de serviços é recomendado adotar, no âmbito de suas atividades, as seguintes providências:

I – estabelecer que os funcionários desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço, sendo obrigatório a empregados:

a) com idade igual ou superior a 60 anos;

b) gestantes;

c) portadores de doenças respiratórias, pacientes oncológicos, hipertensos, diabéticos, portadores de doenças imunodepressoras, e demais patologias determinadas pelo Ministério da Saúde como grupo de risco para o COVID-19;

d) que tiverem filhos matriculados em estabelecimentos de ensino que estão com atividades suspensas, ressalvados os que desempenham atividades de cunho essencial e no turno noturno.

II – organizar, para aqueles empregados que não for possível a aplicação do disposto no inciso I deste artigo, bem como para os estagiários, escalas com o revezamento de suas jornadas de trabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial.

Seção II

DOS SERVIÇOS DE HOTELARIA E HOSPEDAGEM

Art. 5º É permitido o funcionamento de serviços de hotelaria e hospedagem, desde que observadas as medidas de higienização e prevenção constantes nos artigos 3º do Decreto Municipal 6.720 de 03 de abril de 2020 e art. 4º do



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Estadual n.º 55.154 de 1º de abril de 2020 com as devidas alterações.

Parágrafo Único: Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

Seção III

DAS ACADEMIAS, STUDIOS DE PILATES E YOGA

Subseção I DAS ACADEMIAS

Art. 6º - As academias estão autorizadas a realizar atendimento dentro do limite máximo de permanência no local de 10 (dez) pessoas, por hora, mediante os seguintes requisitos:

I – somente poderão ser atendidos o número máximo de 6 (seis) clientes/alunos, por hora, que deverão agendar previamente o horário para realização da atividade física por meio eletrônico.

II – será permitido o acompanhamento por profissional da área de educação física no máximo de 03 (três) profissionais, sendo 03 (três) clientes/alunos, por hora, na proporção de 01 (um) cliente por 01 (um) profissional, a fim de que não ocorra aglomeração.

III – além os profissionais que atenderão os alunos em atendimento personalizado na forma constante no inc. II, somente será permitido a permanência de 01 (um) profissional responsável pela academia.

IV – Fica vedada a permanência de mais de 03 (três) alunos/clientes por hora desacompanhados de profissionais, tendo em vista que somente haverá um profissional responsável pela academia para observar os cuidados de higienização, não podendo em hipótese nenhuma haver a substituição do número dos profissionais constantes no inc. II por alunos, a fim de completar a capacidade máxima de 10 (dez) pessoas por hora.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

- V - a cada uso e utilização os aparelhos devem obrigatoriamente serem higienizados com, no mínimo, álcool líquido 70% e papel toalha descartável;
- VI - A academia deverá fornecer papel toalha em vários pontos, sendo no mínimo 03 (três) distribuídos conforme o espaço.
- VII - os frequentadores deverão levar sua toalha que deverá ser tamanho grande (equivalente a toalha de banho) suficiente para cobrir os aparelhos;
- VIII - não poderá ser utilizado bebedouros compartilhados, os quais se houverem deverão ser interditados, devendo cada aluno ter sua própria garrafa de água;
- IX - é proibido o fornecimento de café, chás, chimarrão e água em filtros.
- X - os profissionais que atenderem seus alunos, bem como os da academias deverão obrigatoriamente utilizar máscaras.
- XI - deverão ser cumpridas de forma obrigatória todas as regras de higienização previstas nos artigos 3º do Decreto Municipal 6720 de 03 de abril de 2020 e no art. 4º do Decreto Estadual n.º 55.154 de 01 de abril e suas respectivas alterações;
- XII - A academia deverá intensificar a higienização de todos os equipamentos, tais como colchonetes, pesos e aparelhos e inclusive catracas se houver na forma do disposto no inc. X;
- Parágrafo único. Ficam proibidas as atividades coletivas, como, por exemplo, aulas de jump, zumba, step, box e outras.

Subseção II

STUDIOS DE PILATES

Art. 7º - Fica permitido abertura dos studios de pilates desde que observados os seguintes requisitos:

- I - somente poderá ser atendido 02 (dois) pacientes por horário, previamente agendado eletronicamente.
- II - a cada uso e utilização dos aparelhos deve ser higienizado com, no mínimo, álcool líquido 70% e papel toalha descartável;
- III - os frequentadores deverão levar sua toalha que deverá ser tamanho grande (equivalente a toalha de banho) suficiente para cobrir os aparelhos, quando necessário, tatames e/ou tapetes apropriados para uso da atividade;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

IV – não poderá ser utilizado bebedouros compartilhados, os quais se houverem deverão ser interditados, devendo cada aluno ter sua própria garrafa de água;

V – é proibido o fornecimento de café, chás, chimarrão e água em filtros.

VI - os profissionais que atenderem deverão obrigatoriamente utilizar máscaras.

VII – deverão ser cumpridas todas as regras de higienização, no que couber a atividade específica, previstas nos artigos 3º do Decreto Municipal 6720 de 03 de abril de 2020 e no art. 4º do Decreto Estadual n.º 55.154 de 01 de abril e suas respectivas alterações;

IX – O studio deverá intensificar a higienização de todos os equipamentos, tais como colchonetes, pesos, aparelhos e afins;

Subseção III

STUDIOS DE YOGA

Art. 8º - Os studios de yoga está autorizado funcionamento desde que observados os seguintes requisitos

I – somente poderá ser realizada aula no número máximo de 10 (dez) pessoas por horário, incluído o profissional que deverá ser previamente agendado eletronicamente, respeitando limite do distanciamento mínimo de 02 (dois) metros

II – cada aluno deverá levar o seu tapete/tatame

III – caso seja fornecido o tatame/tapete pelo studio deverá ser higienizado a cada uso e utilização com, no mínimo, álcool líquido 70% e papel toalha descartável;

IV - os frequentadores deverão levar sua toalha que deverá ser tamanho grande (equivalente a toalha de banho) suficiente para cobrir tatames e/ou tapetes apropriados para uso da atividade;

V – não poderá ser utilizado bebedouros compartilhados, os quais se houverem deverão ser interditados, devendo cada aluno ter sua própria garrafa de água;

VI – é proibido o fornecimento de café, chás, chimarrão e água em filtros.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

VII - os profissionais que atenderem deverão obrigatoriamente utilizar máscaras.

VIII – deverão ser cumpridas todas as regras de higienização, no que couber a atividade específica, previstas nos artigos 3º do Decreto Municipal 6720 de 03 de abril de 2020 e no art. 4º do Decreto Estadual n.º 55.154 de 01 de abril e suas respectivas alterações;

IX – O studio deverá intensificar a higienização de todos os equipamentos;

Seção IV

DAS LOJAS DE CONVENIÊNCIA DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

Art. 9º As lojas de conveniência dos postos de combustíveis poderão funcionar em qualquer localização, dia e horário, observadas as medidas de que tratam os artigos 3º do Decreto Municipal 6.720 de 03 de abril de 2020 e Decreto Estadual n.º 55.154 de 01 de abril de 2020 e suas alterações.

Paragrafo único Fica vedada a vedação de permanência de clientes no interior dos respectivos ambientes citados no caput além do tempo necessário para a compra de alimentos e de outros produtos, sendo proibida a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas dependências dos postos de combustíveis e suas lojas, abertos ou fechados.

Seção V

DOS BANCOS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO, UNIDADES LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIO

Art. 10 Os bancos, as cooperativas de crédito, as unidades lotéricas e os correspondentes bancários poderão prestar atendimento ao público, com a devida observação das providências constantes no art. 3º deste Decreto, das medidas de cumprimento obrigatório de que trata o art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e do art. 3º do Decreto Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

n.º 6.720 de 03 de abril de 2020, com suas alterações e desde que respeitem os itens abaixo:

I – Somente poderão ser atendidos o número de clientes, na proporção de 1 (um) cliente para cada 1 (um) funcionário, como forma de controle da aglomeração de pessoas;

II) sejam fornecidas máscaras de proteção a seus empregados na forma do inc. XIII do art. 3º do presente Decreto;

IV) entrada de clientes nos estabelecimentos apenas se estiverem usando máscara de proteção, consoante inc. XXXV art. 3º do presente Decreto.

V) retirem os tapetes dos acessos de entrada dos estabelecimentos e seja observado o inc. XXX do art. 3º do presente Decreto;

VI) estabeleçam horários, agendamentos ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração;

VII) sejam mantidos higienizados os terminais de autoatendimento, com de álcool gel 70% a cada uso na forma do art. 4º do Decreto Estadual n.º 55.154 de 1º de abril de 2020 e Decreto Municipal 6720 de 03 de abril de 2020;

VIII) em havendo fila na parte externa do local, as pessoas deverão ser orientadas, pelos responsáveis dos estabelecimentos, a manter distância interpessoal mínima de dois metros.

Parágrafo Único - Ficam impedidos de trabalhar no atendimento ou em contato com o público, salvo atestado ou laudo médico que valide a permanência nos termos do art. 4º do presente decreto;

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Ficam revogados:

I – O art. 8 do Decreto Municipal nº 6.720 de 03 de abril de 2020 que passará a ter a redação constante no art. 09 do presente Decreto.

Art. 13 Permanece a vigência do Decreto nº 6.720 de 03 de abril de 2020; especialmente o estado de calamidade pública que está reiterado pelo Decreto Estadual n.º 55.184 de 15 de abril de 2020 até dia 30 de abril de 2020.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho 17

Luiz Affonso Trevisan
Prefeito Municipal

Luiz Affonso Trevisan
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se em 17 de abril de 2020.

Greta D'Olanda
Procuradora Jurídica do Município
OAB/RS 78.247

Diego Batista da Silva,
Secretaria Municipal de Administração